



GCM DE FERRAZ INTERFERE EM AGLOMERAÇÃO E AUTUA RESPONSÁVEL

A Guarda Civil Municipal (GCM) de Ferraz de Vasconcelos interviu em uma aglomeração no Jardim Bela Vista no último domingo (29). Aproximadamente 20 pessoas estavam em uma praça com som alto e consumindo bebidas alcoólicas, desrespeitando a recomendação de quarentena e ainda causando perturbação ao

sossego dos moradores da região. O responsável foi multado e a caixa de som apreendida.

O praça fica entre as Ruas Uruguai e Paraguai. A denúncia veio por meio dos próprios moradores. A equipe da Guarda se deslocou até o local e constatou a aglomeração. No momento da ocorrência, os guardas municipais realizaram a aferição do som com

o decibelímetro, que acusou 95 decibéis, acima do permitido por lei.

O responsável foi autuado em 30 Unidades Fiscais do Município (UFMs), o que equivale a R\$ 3.127,50, e ainda teve a caixa de som apreendida. A GCM também dispersou as pessoas que encontravam-se na praça, considerando o

risco de contaminação pelo novo coronavírus.

De acordo com o comandante da GCM de Ferraz, Cléverson Ramos, a população deve contribuir com a quarentena, ficando em casa, afinal o cuidado é para proteger a todos os moradores. "Mesmo que a pessoa não seja dos grupos de risco, ela pode morar com idosos ou com

outras pessoas que se enquadrem nesta situação, o que traz grande perigo frente a doença, por isso a recomendação não é só para um, mas sim para todos, e vamos continuar combatendo eventuais descumprimentos da quarentena", afirmou Ramos.

Para denunciar, a GCM atende pelo 153 ou pelo 4674-4334.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

- PORTARIA Nº. 36.599, de 01 de abril de 2020.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Jéssica Michelle Borges da Cunha)
- PORTARIA Nº. 36.600, de 01 de abril de 2020.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Daisy dos Santos Ruiz)
- PORTARIA Nº. 36.601, de 01 de abril de 2020.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Raquel Santos Nascimento)
- PORTARIA Nº. 36.602, de 01 de abril de 2020.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Miriam Domingos da Silva)
- PORTARIA Nº. 36.603, de 01 de abril de 2020.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Ronaldo Francisco dos Santos)
- PORTARIA Nº. 36.604, de 01 de abril de 2020.
"Concede licença prêmio em gozo."
(Josilene Conceição da Silva)
- PORTARIA Nº. 36.605, de 01 de abril de 2020.
"Concede licença prêmio em gozo."
(Gisele Ferreira da Silva Xavier)
- PORTARIA Nº. 36.606, de 01 de abril de 2020.
"Concede licença prêmio em gozo."
(Rosemary de Jesus Reis Angelo)
- PORTARIA Nº. 36.607, de 01 de abril de 2020.
"Concede licença prêmio em gozo."
(Priscila Conceição Gambele Vieira Matos)
- PORTARIA Nº. 36.608, de 01 de abril de 2020.
"Concede licença prêmio em gozo."
(Aline Silva dos Santos)
- PORTARIA Nº. 36.609, de 01 de abril de 2020.
"Concede licença prêmio em gozo."
(Zelia do Nascimento)
- PORTARIA Nº. 36.610, de 01 de abril de 2020.
"Concede licença prêmio em gozo."
(Dorotheia Pereira da Silva)
- PORTARIA Nº. 36.617, de 03 de abril de 2020.
"Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal a pedido."
(Antonio Carlos Alves Correia)

PORTARIA Nº. 36.619, de 03 de abril de 2020.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor a pedido."
(Derneval Jardim)

Ferraz de Vasconcelos, 06 de abril de 2020.
Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

- PORTARIA Nº. 36.611, de 02 de abril de 2020.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor a pedido."
(Ana Lucia Duraut Pudell)
- PORTARIA Nº. 36.612, de 02 de abril de 2020.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor a pedido."
(Mayara Cristina Duganieri Costa)
- PORTARIA Nº. 36.613, de 02 de abril de 2020.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor a pedido."
(Adailton Freire de Alquimim)
- PORTARIA Nº. 36.614, de 02 de abril de 2020.
"Concede afastamento por motivo de doença em pessoa da família."
(Maria Elenir do Nascimento Correa Paula)
- PORTARIA Nº. 36.615, de 02 de abril de 2020.
"Concede afastamento por motivo de doença em pessoa da família."
(Ronaldo dos Santos)
- PORTARIA Nº. 36.616, de 03 de abril de 2020.
"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade."
(Dafne Florio Soares)
- PORTARIA Nº. 36.618, de 03 de abril de 2020.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor a pedido."
(Ana Luiza Gonçalves)

Ferraz de Vasconcelos, 06 de abril de 2020.
Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.394, de 6 de abril de 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem em estabelecimentos denominados *pet shops*, e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços para animais de estimação, denominados *pet shops*, ficam obrigados a instalar circuito interno de filmagem nos espaços reservados para hotelaria, banho e tosa dos animais.

Art. 2º. As câmeras do circuito interno de filmagem de que trata o art. 1º deverão ser instaladas de forma que os clientes dos *pet shops*, quando estiverem presente, possam acompanhar toda a execução do serviço em seus animais de estimação, por meio de aparelho televisor a ser disponibilizado nas recepções ou salas de espera do estabelecimento.

Art. 3º. As filmagens capturadas nos termos desta Lei deverão ficar armazenadas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, sob a guarda e responsabilidade do proprietário do *pet shop*.

§ 1º. Quando solicitado, o proprietário ou responsável pelo *pet shop* deverá fornecer ao cliente uma cópia das imagens gravadas, referentes ao período em que seu animal de estimação esteve nos espaços reservados mencionados no art. 1º, a ser fornecida no prazo máximo de 3 (três) dias, com custas para o requerente.

§ 2º. As custas previstas no final do parágrafo anterior devem se restringir ao valor da mídia física necessária para armazenar as imagens solicitadas e não serão cobradas caso o requerente a forneça no momento da solicitação.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais previsto no art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às obrigatoriedades estabelecidas nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei, acarretará aos estabelecimentos comerciais, sucessivamente, as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.394/2020 – fls.2

- I – advertência por escrito, para que seja realizada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
II – multa no valor de 5 (cinco) UFM's, caso persista o descumprimento após o prazo fixado no inciso anterior;
III – multa no valor de 10 (dez) UFM's, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aplicação da multa prevista no inciso anterior, se ainda persistir o descumprimento;
IV – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, caso o descumprimento persista após 30 (trinta) dias contados da data de aplicação da multa prevista no inciso anterior.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, especialmente no que concerne à responsabilidade por fiscalização de seu cumprimento e à aplicação das penalidades previstas no art. 5º.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 6 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 – Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto n. 5.894 de 16/02/2017

Unidade fiscal do município 2020
UFM R\$104,25



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.188, de 7 de abril de 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do período de quarentena, em virtude do Coronavírus – Covid-19, que especifica".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus – Covid-19, no Município de Ferraz de Vasconcelos, e suas posteriores complementações;

Considerando as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo, no tocante as medidas de contenção ao avanço do novo Coronavírus – COVID-19; buscando esse Município alinhar as suas ações em conformidade com o Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, tem prazo de encerramento para o dia 7 de abril de 2020, e foi estendido através do Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020 por mais 15 (quinze) dias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até a data de **22 de abril de 2020**, o período de quarentena no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 7 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Não deixe que as
doenças já erradicadas
no país voltem

VACINE-SE!



Adote ao invés de comprar um animal, assim você ajuda os animais abandonados e não estimula o comércio que, muitas vezes é praticado de modo abusivo e cruel;

Para evitar que seu animal fique doente ou possa transmitir doenças você deve:

- mantê-lo em local limpo;
- proporcionar abrigo e alimentação adequados;
- vacinar e levar periodicamente seu animal a um veterinário.

Há muitos animais
precisando de um
lar e de carinho.

Animais não são brinquedos e não são descartáveis;

A vacinação antirrábica é obrigatória e gratuita. Fique sempre atento a programação do seu município.

Não deixe seu cão solto pelas ruas.

Durante os passeios use sempre guias e coleiras.

A castração reduz o número de animais abandonados e o risco de tumores;

Animais possuem comportamentos diferentes e individuais. Respeite a natureza do seu animal!

